

ATA Nº 7

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o setor do atendimento integrado (Licenciatura numa das seguintes áreas: Administração pública, Gestão autárquica, Administração e gestão pública, Administração autárquica, Administração público-privada, Direito) (Ref.º 01/2019).

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e vinte, nesta vila da Murtosa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas dez horas, reuniu o júri do concurso em epígrafe, designado por deliberação da Câmara Municipal de 21 de junho de 2019 e constituído por:

Presidente: Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

Vogais efetivos: Maria José Valente Fernandes Rodrigues e Maria Manuela Antunes Ribeiro, Técnicas Superiores.

A presente reunião teve por objetivo deliberar relativamente aos seguintes pontos:

Ponto 1. Aprovação da lista unitária de ordenação final

Ponto 2. Homologação da lista unitária de ordenação final

Ponto 1. Aprovação da lista unitária de ordenação final

Notificados os candidatos para se pronunciarem em sede de audiência dos interessados relativamente à lista definitiva de classificação dos candidatos na avaliação psicológica, à lista provisória de candidatos propostos para exclusão e à lista provisória unitária de ordenação final, foram apresentadas as seguintes alegações:

A candidata **Andreia Patrícia de Sousa Gomes Bernardo Gonçalves**, no âmbito do seu direito de participação veio alegar o seguinte: *"A ora interessada não pode conformar-se com a aplicação das "Provas de Avaliação Psicológica" que foi tomada, porquanto, é seu entendimento que a mesma deva ser questionada.*

Resulta do aviso de abertura de cada concurso e das respectivas atas n.º 1 que foram adotados como métodos de seleção, para "candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional", a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Quanto à prova de conhecimentos não se suscitaram quaisquer dúvidas. As dúvidas de regularidade e legalidade suscitam-se agora quanto à prova de "avaliação psicológica", com os seguintes factos:

1. *As notificações, remetidas individualmente, para cada um dos concursos, para marcação do segundo*



método de seleção: avaliação psicológica, convocaram a interessada, para presença na mesma data e horário, 15/2/2020 às 9:00:00, para a realização de ambas as provas.

2. Questionou a interessada, por contacto telefónico realizado no dia 10/2/2020 às 11:38, um membro do excelentíssimo júri dos concursos por que forma seriam realizadas as referidas provas e da admissibilidade de mudança de agendamento da sua data de realização de provas. Em resposta foi-lhe dito que não tinham conhecimento de como se iria processar a avaliação e que não seria possível alterar o seu agendamento.

3. Era sua intenção, por circunstâncias classificativas (notas obtidas nas provas de conhecimento) e económicas (encargos com a estadia no local do dia 14/2/2020 para o dia 15/2/2020), alterar o seu agendamento para o dia 22/2/2020 por forma a ter a hipótese de poder excluir-se do concurso para Técnico Superior para o setor de Recursos Humanos (Ref. 02/2019) que se iria realizar às 9:00:00 e apenas comparecer a prova ao concurso para Técnico Superior para o setor de Atendimento Integrado (Ref. 01/2019) que se iria realizar às 16:30:00.

4. Por outro lado, resulta dos avisos que para cada concurso corresponde uma avaliação composta por dois métodos. Esses métodos seriam autónomos e independentes entre si e obviamente autónomos e independentes ente os diferentes concursos em aberto. No entanto, no dia 15/2/2020 foi realizada uma só avaliação que consistiu na realização de um conjunto de testes de aptidão numérica, verbal e espacial e na realização de uma entrevista única.

Com efeito, sendo que para cada concurso deve corresponder uma avaliação, o concurso para o setor de Atendimento Integrado deveria ter sido alvo de uma prova de avaliação psicológica e o concurso para o setor de Recursos Humanos alvo de outra prova de avaliação psicológica.

Assim, violou-se quanto a esta matéria o ponto 11 do aviso de abertura de cada concurso, bem como o ponto 1 da ata n.º 5 de cada concurso.

5. Ademais, e note-se que tal não regulariza a avaliação no dia 15/2/2020, desconhece-se se as bases de avaliação para os candidatos que realizaram a sua prova no dia 22/2/2020 foram sem margem, para dúvidas iguais, nomeadamente:

Se os candidatos para o concurso de Técnico Superior de Atendimento Integrado realizaram o mesmo conjunto de testes de aptidão numérica, verbal e espacial. Questão pertinentemente colocada uma vez que foi referido que o teste de aptidão numérica estaria a ser realizado em virtude do concurso para Técnico Superior dos Recursos Humanos.

Se aos candidatos foram questionadas as mesmas perguntas, em número e conteúdo, e se a duração da entrevista correspondeu proporcionalmente a metade do tempo despendido nas entrevistas realizadas no dia 15/2/2020.

Mais se questiona se não será de se admitir que o largo lapso temporal de uma semana corresponderá a um claro benefício dos candidatos que apenas realizaram avaliação para um concurso em relação aos candidatos que realizaram avaliação para ambos os concursos.

6. Divulgadas as grelhas de avaliação e a respetiva pontuação, e uma vez verificado que os candidatos aprovados na prova realizada no dia 15/2/2020 obtiveram todos, e para ambos os concursos, a nota



classificativa de 12 (suficiente) e os candidatos aprovados nas provas realizadas no dia 22/2/2020 obtiveram todos a nota classificativa de 16 (bom), urge questionar pela fundamentação de atribuição de classificação em cada concurso.

Face ao exposto, pretende a interessada, em primeiro momento, ser esclarecida quanto aos pontos colocados em questão e quanto a regularidade e legalidade de marcação de uma só data e horário para ambos os concursos e quanto a realização de uma só prova de avaliação psicológica para os diferentes concursos.”

Em resposta às alegações da candidata identificada no âmbito do direito de participação, o IGAP, entidade que aplicou o método de seleção “Avaliação Psicológica”, informou o seguinte:

“1. Nos termos do Aviso de Abertura do referido procedimento, e tendo em conta a legislação em vigor um dos métodos de seleção previsto é a “Avaliação Psicológica”;

2. Determina a alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 que a **Avaliação Psicológica** “visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases”;

3. Determina ainda a alínea b) do n.º 3 do art.º 9.º da mesma Portaria, que a Avaliação Psicológica é valorada nos seguintes níveis classificativos: **Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente**, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de **20, 16, 12, 8 e 4 valores**;

4. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 14.º da Portaria, foi articulada com o Município a aplicação da Avaliação Psicológica numa única fase através de uma abordagem multimétodo, a qual consistiu na aplicação de:

- Bateria de Testes Psicotécnicos, tendo sido realizados testes de Aptidão Cognitiva que avaliaram um conjunto de aptidões necessárias ao exercício das funções em causa. Em termos de critérios de avaliação, o desempenho dos candidatos foi analisado por referência a normas de desempenho padrão, aferidas para amostras da população portuguesa, com formação académica exigida para a ocupação do posto de trabalho em análise; e

- Entrevista Individual de Avaliação Psicológica – na qual se avaliaram um conjunto de competências/capacidades intelecto atitudinais, consentâneas com o nível de complexidade funcional.

Os critérios de avaliação utilizados, construídos especificamente para o presente processo de seleção, analisaram os comportamentos associados a cada uma das competências/capacidades avaliadas.

A valoração final é apurada em função de critérios específicos de cada componente (Testes e Entrevista) e da ponderação entre essas mesmas componentes. Ou seja, a valoração final decorre da prestação individual de cada candidato nas 2 componentes segundo uma ponderação previamente definida.

5. Relativamente às observações da candidata nos pontos 4 e 5, na impossibilidade da realização do método a todos os candidatos num único dia (22 candidatos), e **atendendo ao número de candidatos repetido nos dois procedimentos a concurso**, foi articulado com o Júri que, por uma razão de economia de meios, isto é,

para que os candidatos opositores aos 2 concursos não tivessem que realizar duas deslocações ao Porto, a aplicação do método “avaliação psicológica” se faria em dois dias distintos: um para os candidatos que concorriam aos 2 concursos e que ocorreu no sábado, dia 15 de fevereiro, e outro para os que apenas concorriam a um procedimento e que teve lugar no sábado seguinte, 22 de fevereiro.

Como já mencionado, no caso em concreto, a avaliação psicológica foi composta por dois momentos distintos e complementares: um primeiro de aplicação de provas de avaliação psicométrica, (mais precisamente 3 provas de bateria de testes adequados à habilitação académica exigida e à complexidade da função), e um segundo momento/método, em que se realizou uma Entrevista Individual de Avaliação Psicológica (Entrevista de Competências Pessoais).

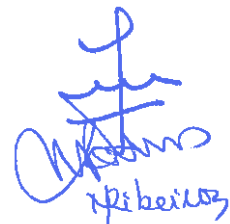
Quando a candidata refere que “acredita” que deveriam ter sido realizadas duas avaliações psicológicas, uma para cada concurso, é nosso entendimento que, na situação em causa, não existe fundamento legal que a tal obrigue nem a lógica de atuação o recomendaria. Senão vejamos: além do motivo de economia de meios acima explicitado, acresce informar que, em ambos os concursos, as competências a aferir (as quais estão explicitadas nos respetivos perfis de competências), são as mesmas para as duas funções a concurso (concurso para Técnico Superior).

A única competência que os distingue e cujo conteúdo difere em ambos os concursos é a competência “*Conhecimentos e Experiência*”, que foi necessariamente avaliada de forma diferente tendo em conta o perfil da função em cada concurso. Ao estarem a realizar-se duas avaliações psicológicas distintas, uma para cada concurso, como acredita a candidata, estar-se-ia a repetir informação já obtida na entrevista anterior relativamente a todas as restantes competências comuns (*Perfil para a função; Motivação para a função; Responsabilidade e Compromisso com a função; Trabalho de equipa e Cooperação e Comunicação*).

Assim, entendeu-se que, aos candidatos que se candidatavam a ambas as funções ao abrigo dos dois procedimentos, se realizaria uma única entrevista individual dela constando todas as questões relativas a todas as competências, comuns aos dois procedimentos, sendo que para a competência “**Conhecimentos e Experiência**”, foram introduzidas duas questões específicas sobre cada função a concurso, Recursos Humanos e Atendimento Integrado respetivamente, conseguindo-se assim, e na mesma entrevista, aferir todos os aspetos relacionados com o exercício das duas funções.

Face ao exposto, a realização de uma única Avaliação Psicológica foi a metodologia mais adequada sem comprometer as expectativas dos candidatos.

Relativamente ao ponto 5, quando a candidata duvida da pertinência da prova numérica, informa-se que no caso em pareço, ambas as funções têm tarefas/competências que envolvem a capacidade de perceção da lógica, o raciocínio analítico, a capacidade de concentração, perseverança no desempenho cognitivo, organização de pensamento e análise lógica, sendo que são diferentes em cada concurso: vg nos Recursos Humanos, pode estar em causa a orçamentação da previsão da despesa ou o processamento de vencimentos e outros abonos, e no caso do Atendimento Integrado, poderemos estar a falar da emissão de licenças, liquidação de taxas e demais rendimentos do Município, liquidação de juros de mora, etc. Nesse



sentido, pareceu-nos adequado incluir uma prova de *raciocínio numérico* dada a sua pertinência para o exercício de qualquer uma das funções a concurso.

6. Quanto ao item 6, quando a candidata refere que as notas atribuídas aos candidatos do dia 15 de fevereiro foram todas de 12 valores (suficiente) e que os candidatos presentes no dia 22 do mesmo mês obtiveram todos avaliação de 16 (Bom), informamos que tal não corresponde à verdade.

Dos candidatos avaliados no dia 15, dois obtiveram classificação de 16 valores, sete obtiveram 12 valores e um candidato teve 8 valores. No dia 22, três candidatos obtiveram 16 valores, três obtiveram 12 valores e 3 reprovaram com 8 valores.

No caso específico da candidata, a sua prestação foi mediana: nas provas psicométricas a sua média ficou abaixo de 10,00 valores não tendo a valoração da entrevista conseguido compensar, de forma excecional, o resultado obtido nos testes. Só a circunstância de a Avaliação Psicológica ser efetuada numa única fase permitiu à candidata “passar” à entrevista individual. De facto, a candidata, na entrevista, ofereceu pouco para a validação da aferição das competências comportamentais, não fornecendo exemplos práticos onde se evidenciassem as competências pretendidas, permitindo desta feita uma classificação final de 12 valores (suficiente).”

O Júri deliberou, por unanimidade, informar a candidata dos esclarecimentos prestados e não tendo sido requerida qualquer outra diligência, nem tão pouco sido posta em causa a nota atribuída, nada haverá a decidir quanto à mesma, pelo que deliberou, também por unanimidade, aprovar a lista unitária de ordenação final.

Ord.	Nome Completo	Classificação da PROVA DE CONHECIMENTOS	PC ponderação 60%	Classificação da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	AP ponderação 40%	CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF=PC 60% + AP 40%)
1.º	Francisca da Cunha Almeida a)	16,93	10,16	12	4,8	14,96
2.º	Patrícia Carla Flor Veiros	15,96	9,58	16	6,4	15,98
3.º	Rui Filipe da Silva Marques Sousa	18,40	11,04	12	4,8	15,84
4.º	Mickael Martins	17,05	10,23	12	4,8	15,03
5.º	Ângela Maria Moreira Neves	14,03	8,42	16	6,4	14,82
6.º	Andreia Patrícia de Sousa Gomes Bernardo Gonçalves	15,38	9,23	12	4,8	14,03
7.º	Maria Graciete Luzes Pereira	13,28	7,97	12	4,8	12,77
8.º	Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques	10,54	6,32	16	6,4	12,72
9.º	Mirella Alves Ferreira	12,75	7,65	12	4,8	12,45
10.º	Sílvia Maria Canário Canhoto Coelho	11,69	7,01	12	4,8	11,81
11.º	Marta Isabel Ferreira da Silva	9,93	5,96	12	4,8	10,76

a) Candidata detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Ponto 2. Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, e em cumprimento do nº 2 e nº 5 do artigo 28º da portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, o júri deliberou, por unanimidade, submeter a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados elaborada nos termos do ponto 3 da ata nº 6, acompanhada pelas restantes deliberações do

júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos a homologação do dirigente máximo do serviço após o que será afixada em local visível e público das instalações do Município da Murtosa e disponibilizada na sua página eletrónica.

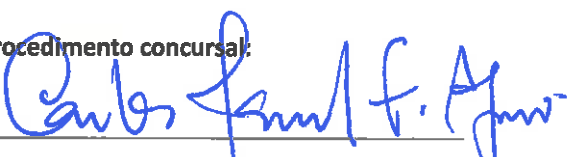

O ato de homologação será notificado aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o nº 4 do artigo 28º da Portaria referida, e objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através de aviso.

Nada mais havendo a tratar, o júri declarou encerrada a reunião, pelas doze horas, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, cujas deliberações foram tomadas por unanimidade, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

Foi lavrado o presente documento, que depois de lido e achado conforme, será assinado nos termos da lei.

Murtosa, 26 de maio de 2020

O Júri do procedimento concursal:

Carlos Manuel Ferreira Afonso 
Maria José Valente Fernandes Rodrigues 
Maria Manuela Antunes Ribeiro 